

ANÁLISE SOBRE ESSENCIALIDADES/EXCEPCIONALIDADES

Comissão de Ética/Comando Local de Greve/ADCEFET-RJ

Maio de 2024

Considerações iniciais

A 226a Assembleia Geral Extraordinária (AGE) da Adcefet-rj, ocorrida em 02 de maio de 2024, em ato de instalação da greve e de seu Comando Local de Greve (CLG), aprovou as atribuições da comissão de ética, delegando a essa instância a elaboração de pareceres para subsidiar a definição, pelo CLG, das eventuais atividades consideradas essenciais/excepcionais pelo movimento grevista, a serem negociadas posteriormente com a Direção-Geral.

Para subsidiar o debate, cabe registrar alguns comentários prévios sobre o tema, do ponto de vista político e jurídico.

Do ponto de vista político, historicamente, sempre coube ao movimento de greve avaliar o alcance das atividades paralisadas, como parte das estratégias para se alcançar o atendimento da pauta de reivindicações e as melhorias das condições de trabalho e, no caso do setor da educação, de estudo também.

Do ponto de vista jurídico, as regulamentações das greves, embora relacionadas ao direito constitucional de exercê-las, também impuseram, historicamente, limites em seu alcance, o que será sempre fonte de tensão e controvérsias, principalmente quando as limitações de alcance tutelam a efetividade das estratégias de greve e dificultam as ações reivindicatórias.

No setor privado, no Brasil, essa regulamentação remonta à Lei n. 7.783/1989, ou Lei de Greve. No setor público, diante da ausência de regulamentação pelo Congresso, prevista na Constituição de 1988, o STF, recentemente, ao julgar o mérito do direito de greve para servidores, o reconheceu, regulamentando provisoriamente seu exercício, tendo como base, **com adaptações**, os parâmetros definidos pela Lei de Greve.

Tal regulamentação, confirme análise das assessorias jurídicas da ADCEFET-RJ e do ANDES-SN, implica na recomendação de manutenção de um mínimo de atividades, para se evitar a paralisação total do conjunto delas, sendo observadas, principalmente, aquelas consideradas essenciais pelo Art. 10 da Lei de Greve:

Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

II - assistência médica e hospitalar;

III - distribuição e comercialização de medicamentos e alimentos;

IV - funerários;

V - transporte coletivo;

- VI - captação e tratamento de esgoto e lixo;
- VII - telecomunicações;
- VIII - guarda, uso e controle de substâncias radioativas, equipamentos e materiais nucleares;
- IX - processamento de dados ligados a serviços essenciais;
- X - controle de tráfego aéreo;
- XI compensação bancária

Essa manutenção mínima não possui um percentual definido no caso do serviço público, o que pode ser objeto de negociação com a administração, caso necessário.

Adicionalmente, o movimento grevista deve observar o atendimento das **necessidades inadiáveis**, isto é, "aquelas que, ao deixarem de ser atendidas, coloquem em perigo iminente a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população (Wagner Advogados Associados, 2024, grifos nossos).

A definição das atividades essenciais/excepcionais aqui listadas foram avaliadas pelo CLG no quadro da avaliação de legitimidade da pauta de reivindicações e das estratégias para se garantir um movimento de greve forte, levando-se em conta também as orientações das assessorias jurídicas sindicais.

Foram levados em conta, especialmente, os seguintes parâmetros:

- **Garantir um mínimo de atividades, especialmente, quando relacionadas ao rol do ART. 10 da Lei de Greve;**
- **Garantir as necessidades inadiáveis;**
- **Garantir um mínimo de atividades que, se paralisadas totalmente, implicariam em prejuízos financeiros imediatos a docentes e estudantes, tendo em vista, especialmente, a greve por melhores condições de trabalho e estudo.**

Quando não presentes na lista a seguir, entende-se que as atividades (sejam de ensino, pesquisa, extensão ou gestão) não devem ocorrer durante a greve, na perspectiva de seu fortalecimento. Isso inclui também as aulas nos diversos níveis, modalidades e formas de ensino (médio, técnico, graduação, pós-graduação, presencial ou EaD), sem distinção se ofertadas para ingressantes ou concluintes, especialmente diante da decisão da assembleia de solicitar a suspensão dos calendários acadêmicos, como garantia da oferta de reposição de aulas em novo calendário acadêmico, após o fim do movimento de greve.

Em caso de dúvidas sobre a manutenção de atividades, as pessoas responsáveis podem escrever para o CLG, em mobilizacaogrevecefetrj@gmail.com. No caso de demanda por exceção à indicação de paralisação da atividade, a mesma será objeto de análise pela comissão de ética, para posterior deliberação do CLG.

ATIVIDADES ESSENCIAIS/EXCEPCIONAIS

- **Concessão de bolsas do Programa de Assistência Estudantil (PAE), gratuidade no transporte público, alimentação (bandeirão) e outras relacionadas à assistência estudantil:** ainda que não dependentes diretamente das atribuições docentes, o CLG entende que a administração do CEFET/RJ deve manter os auxílios assistenciais estudantis, dado seu caráter de permanência, especialmente para segmentos mais vulneráveis da comunidade, incluindo o pagamento imediato de bolsas que o Cefet/RJ está devendo aos estudantes.
- **Concessão de bolsas em projetos de pesquisa, extensão e ensino (incluindo monitoria e facilitadores de aprendizagem), externos ou internos:** Suspensão temporária das atividades dos projetos de pesquisa, extensão e ensino, incluindo monitoria e facilitadores de aprendizagem, com manutenção das bolsas, enquanto durar a greve, e prorrogação da vigência das bolsas após a suspensão da greve, até a conclusão do ano letivo. Atividades consideradas urgentes pelas coordenações dos projetos devem ser relatadas para a comissão de ética, para deliberação do CLG, como exceções.
- **Atividades da CPPD:** mantidas, uma vez que estão ligadas ao desenvolvimento na carreira docente e perspectivas de melhoria salarial e de formação; o CLG entende que a interrupção das atividades da CPPD acarretaria em perdas que amplificariam o quadro de precariedade que ensejou a deflagração da greve;
- **Participação em bancas/processos de seleção de discentes ou servidores (docentes/TAEs), internos ou externos, já agendadas até 02/05/2024:** mantidas, uma vez que estão ligadas à melhoria das condições de trabalho via ampliação do quadro de servidores ou com o ingresso de estudantes na educação pública;
- **Participação em eventos externos (encontros, congressos, visitas técnicas, etc):** mantidos, a critério do/a docente e/ou discente, desde que a participação já tenha sido agendada até a data de deflagração da greve, em 02/05/2024, na forma de submissão de trabalho ou inscrição no evento, especialmente quando a não participação ensejar prejuízo financeiro para o/a docente/discente;
- **Organização de eventos internos:** mantidos, a critério dos organizadores, desde que a programação de organização tenha se dado até 02/05/2024. A organização deverá ceder espaço de fala ao movimento grevista na abertura do evento para amplificar a luta. O CLG recomenda que a organização do evento envie email para mobilizacaogrevecefetrj@gmail.com, com nome do evento, descrição, local, data, nome e contato da pessoa responsável pela organização;
- **Colações de grau:** mantidas, no sentido de não atrasar o processo de conclusão de curso de discentes que já atingiram, até 02/05/2024, as condições de formação e dependem somente desse ato final para obtenção do diploma/certificado;
- **Participação em comissões e órgãos colegiados - exceto conselhos de classe-, desde reuniões de departamento/coordenação aos conselhos institucionais:** mantidos somente no caso de assuntos relacionados às demais atividades essenciais/excepcionais ou à greve (ex.: comissões de pares para avaliação de progressão/promoção/RSC, bancas, atividades da CPPD, colações de grau, gestão de bolsas, e discussão sobre calendário acadêmico);
- **Supervisões/orientações de estágios internos e externos:** mantidas somente se houver condições para tal e desde que já em curso ou que, em 02/05/2024, já estivessem com processo de início previsto. Se o estágio, tal como no caso do curso

técnico de enfermagem da Unidade Nova Iguaçu, compreender a regência de disciplina *in loco*, com docente do Cefet/RJ atuando no campo de estágio, o estágio deverá ser suspenso durante a greve.